



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134  
CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG  
FONE: (35) 3333-1100 - FAX: (35) 3333-1101 - e-mail: soledamg@starweb.com.br

## LEI MUNICIPAL DE Nº 830/2007

Altera artigos da Lei nº 515/80 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam modificados o caput e o § 1º do artigo 112 da Lei nº 515/80, que contem o Código Tributário Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 112- Os débitos não pagos até seu vencimento sujeitarão o contribuinte à multa prevista no inciso I do artigo 94, à cobrança de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês inscrevendo-se o crédito da Fazenda Municipal, no exercício seguinte, como dívida ativa, para cobrança executiva.

§ 1º- Os juros moratórios serão cobrados a partir do primeiro dia após o vencimento do débito.

§ 2º

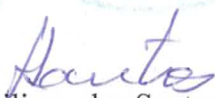
Art. 2º- O inciso I do artigo 94 da Lei nº 515/80 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 94- Constituem infrações passíveis de multa:

I – de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do tributo, a falta de pagamento dos débitos fiscais nos prazos estabelecidos neste Código e nos regulamentos, além dos acréscimos previstos no artigo 112;'

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, MG, em 19 de dezembro de 2007.

  
Geraldo Emiliano dos Santos  
Prefeito Municipal